



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Registra-se que, caso as informações constantes neste instrumento conflitem com as estabelecidas no respectivo edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

ÁREA DEMANDANTE/SIGLA					
Seção de Manutenção – SECMAN					
1 - DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO					
1.1 - Descrição do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçamba sem tampa para coleta de resíduos sólidos e posterior descarte em local apropriado, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.					
Lote	Item	Descrição de cada item	Unidade	Quantidade	Código Comprasnet
	1	Disponibilização de caçambas sem tampa, com recolhimento, transporte e destinação adequada de resíduos de construção civil e congêneres, não perigosos. Volume mínimo da caçamba: 5 metros cúbicos	Unidade	15	22888
1.2 - Definição acerca da continuidade do serviço e alocação de mão de obra: Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.					
1.3 - O regime de execução do serviço será empreitada por preço unitário.					
1.4 - Agrupamento de itens: A presente contratação será por item isolado.					



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1.5. Natureza do objeto:

Compras, locações e outros Serviços.

1.6. Necessidade de indicação de responsável técnico:

Não.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Condições gerais e específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço a ser contratado:

2.1.1 - A CMBH pagará à CONTRATADA um valor fixo por caçamba disponibilizada, independentemente do período em que esta permanecer à disposição da Casa.

2.1.2 - As caçambas deverão possuir volume mínimo de 5m³ e furos em suas extremidades inferiores, de modo a evitar o acúmulo de água. Devem encontrar-se em boas condições de conservação, inclusive sem apresentar sinais de corrosão em sua estrutura. Também deverão estar livres de odores oriundos dos materiais que tenham sido nelas armazenados anteriormente.

2.1.3 - As caçambas deverão ser disponibilizadas e recolhidas em horário diurno anterior às 07 (sete) horas da manhã nos dias úteis, para que as atividades desta Casa Legislativa não sejam impactadas.

2.1.4 - A contratação contempla todas as fases de coleta do material: disponibilização da caçamba, recolhimento dos resíduos, transporte e destinação final adequada.

2.1.5 - A CONTRATADA deverá fornecer a caçamba sempre que solicitado pela SECMAN, mediante contato prévio e envio da respectiva Ordem de Compra. Essa caçamba deverá encontrar-se totalmente vazia e permanecerá à disposição da CMBH em local estipulado pela SECMAN até que seja solicitada a próxima troca.

2.1.6 - A caçamba deverá estar no local designado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação formal da CMBH, respeitado o horário previsto no subitem 4.8.

2.1.7 - Se necessário, a critério da CMBH, a caçamba poderá ser alocada no entorno da CMBH, sendo, neste último caso, observado o período máximo que a legislação define, quanto à sua permanência em locais públicos. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento da caçamba dentro do prazo



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

estabelecido por lei, a CMBH não será responsabilizada, isentando-se do pagamento de eventual multa advinda dessa conduta.

2.1.8 - A CMBH poderá, a seu critério, observados os parâmetros estabelecidos neste termo, solicitar a substituição de caçambas que não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos no item 2.1.2, no prazo de 01 (um) dia útil. Todo o ônus desta troca correrá por conta da CONTRATADA, não sendo passível de qualquer cobrança adicional.

2.1.9 - A CONTRATADA deverá recolher a caçamba com o material quando solicitado pela SECMAN. A destinação final dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo se dar em local controlado, devidamente licenciado pelo município de Belo Horizonte ou outro de sua Região Metropolitana, com estas mesmas características, e que se encontre de acordo com o art. 33 da Lei Municipal nº 10.534/2012 e demais normas pertinentes.

2.1.10 - A Contratada deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002.

2.1.11 - Para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, a contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em conformidade com as normas ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. O MTR deverá ser emitido em 03 (três) vias (gerador, transportador e destinatário) e ter um conteúdo mínimo, a saber:

- Transportador - nome, CPF e/ou razão social e inscrição municipal;
- Gerador / origem - nome, CPF e/ou razão social e CNPJ;
- Endereço da retirada;
- Destinatário - nome, CPF e/ou razão social e CNPJ;
- Endereço do destino;
- Volume (m3) ou quantidade (t) a ser transportada;
- Descrição do material predominante - solo, material asfáltico, madeira, concreto/argamassas/alvenaria, volumosos (incluindo pedras) ou outros (especificar);
- Data;
- Assinatura do transportador;



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

- Assinatura da área de transbordo e triagem; e
- Assinatura da área de destinação de resíduos.

2.1.12 - A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Destinação de Final (CDF) ou documento equivalente com referência às caçambas recolhidas no período, quando da realização do faturamento mensal. O CDF deverá ser emitido em conformidade com a legislação aplicável, sendo que a falta da apresentação deste suspenderá o pagamento do serviço até a regularização da situação.

2.1.13 - Quanto ao recolhimento das caçambas, a CONTRATADA deverá atender aos procedimentos de controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº232, de 27 de fevereiro de 2019.

2.1.14 - O detalhamento descrito neste documento não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações ou da realização de outras intervenções exigidas pela legislação e normas técnicas. Dessa forma, a CONTRATADA deverá observar todas as exigências legais pertinentes ao transporte e à destinação final dos resíduos sólidos, sendo a única e integral responsável pelas sanções decorrentes em caso de descumprimento dos procedimentos legais.

2.2 - Possibilidade de subcontratação: Não.

2.3 – Não haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para a seguinte data: 01/06/2024.

3.2 - A duração da vigência será de 12 (doze) meses.

3.3 - Possibilidade de prorrogação: Sim. Número de meses e fundamento legal: A duração inicial do contrato será de um ano, prorrogável sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da lei 14.133/21.

4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

4.1 - A gestão da contratação será atribuída ao titular do seguinte setor: Seção de Manutenção – SECMAN.

4.2 - Em razão da natureza do objeto, a fiscalização será exercida pelo próprio gestor.

4.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela contratada das obrigações estipuladas no item 2.1 deste TR.

4.4 - O faturamento será realizado mensalmente, de acordo com o número de caçambas disponibilizadas no período correspondente. Até o décimo dia de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar a medição do número de caçambas fornecidas durante o mês anterior, acompanhada dos comprovantes de entrega e recibos correspondentes, fornecidos por local de descarte regularizado (Aterro Sanitário), para conferência da CMBH.

4.5 - O reajuste do contrato terá como referência a variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado a partir do orçamento estimado ou do último reajuste.

4.6 - O serviço deverá ser iniciado no seguinte prazo, a contar da solicitação formal da CMBH: Em até 02 (dois) dias úteis.

4.7 - O serviço deverá ser prestado até o término da vigência contratual.

4.8 - A prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, no seguinte endereço:

Avenida dos Andradas, 3.100, Santa Efigênia, CEP 30260-900 – Belo Horizonte/MG.

As caçambas deverão ser disponibilizadas e recolhidas em horário diurno anterior às 07 (sete) horas da manhã nos dias úteis, para que as atividades desta Casa Legislativa não sejam impactadas.

5 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no seu artigo 8º, estabeleceu instrumentos para implementação desta política, sendo um deles o Plano de Resíduos Sólidos. No âmbito estadual, o tema foi



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

regulamentado pela Lei nº 18.031/2009 e, no município de Belo Horizonte, pela Lei nº 10.534/2012.

Assim, em atendimento às exigências legais, é necessário o estabelecimento de critérios para o descarte correto dos resíduos oriundos de pequenas obras e outros não passíveis de descarte como resíduos comuns regularmente recolhidos pela empresa contratada para esse fim.

Deste modo, a medida adequada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçamba para coleta dos resíduos acima mencionados e posterior descarte em local apropriado, em conformidade com a legislação vigente.

Deve-se realçar que a falta do serviço de fornecimento de caçamba acarretaria prejuízos à saúde e bem-estar dos servidores e frequentadores da Casa. Esta afirmação se baseia no fato de que são gerados entulhos que precisam ser descartados. Não havendo o recolhimento deste material, ocorreria o acúmulo de detritos indesejáveis que atrairiam insetos, ratos e outros possíveis vetores de propagação de doenças.

O quadro abaixo traz o número de caçambas solicitadas pela SECMAN em cada ano e a média:

Ano	Nº de Caçambas
2020	37
2021	38
2022	39
Média	38

Observa-se a existência de um aumento no número de caçambas utilizadas nos últimos anos oriundo, dentre outros fatores, do aumento na produção de resíduos advindos do crescimento natural das diversas plantas e árvores nos jardins da CMBH, que ocasiona a necessidade de cortes e podas mais frequentes e volumosos. Esta demanda faz com que, em intervalos menores, a caçamba esgote sua capacidade, sendo necessária sua troca com maior frequência.



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Assim, embora nos últimos anos as caçambas solicitadas pela SECMAN tenham sido utilizadas também para o descarte de resíduos de jardinagem, estes passaram a ter destinação diferente, de modo que o histórico observado não mais reflete a realidade da CMBH.

Por esta razão, para a estimativa das quantidades, levou-se em conta apenas a demanda da SECMAN, com destaque para a necessidade de desmontagem e remontagem dos ambientes a ser feita em 2024, em função das obras do retrofit, o que certamente gerará significativa quantidade de detritos a serem descartados.

Isto posto, estima-se o quantitativo de **15 (quinze) unidades** para cada 12 (doze) meses de contratação, pois, embora a média histórica seja de 38 (trinta e oito) caçambas utilizadas por ano, os resíduos oriundos das atividades de jardinagem não mais serão descartados desta forma.

6 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

Nenhum.

7 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será formalizada por Termo de contrato.

8 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação vigente sobre o tema, em especial a Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 348/2004, nº 431/2011, nº 448/2012 e 469/2015), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, alterada pela Lei nº 14.026/2020) e o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

8.2 O destinador final dos resíduos da construção civil deve estar registrado e regular no CTF-Ibama.

8.3 Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.4 São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- c) outras formas vedadas pelo poder público.

9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não se aplica.

10 - DATA E ASSINATURAS

Belo Horizonte, 05 de abril de 2024.

Área demandante e gestora: Seção de Manutenção – SECMAN

Diretoria ou equivalente da área demandante: Diretoria de Administração e Finanças – DIRAFI